



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

A Exm^a Sra. Dra. **KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA**, Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié, no uso das suas atribuições legais,

considerando que compete aos Juízes Federais inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os serviços a cargo da Secretaria (inciso III do art. 13 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

considerando que têm os Magistrados o dever de exercer assídua fiscalização sobre os trabalhos desenvolvidos pelos servidores que lhes são subordinados (art. 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979);

considerando que têm os Juízes responsabilidade pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares respectivos (art. 55 da referida Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

considerando que devem os Magistrados apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos sob sua jurisdição (art. 13, VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

considerando que ao Juiz Federal cabe, com exclusividade, a administração da Vara e de todas as providências de ordem administrativa, salvo quanto à indicação para provimento das funções comissionadas do Gabinete do Juiz Federal Substituto;

e **considerando**, finalmente, o quanto dispõe o Provimento nº 129 de 08 de abril de 2.016, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento Geral Consolidado), as Resoluções nos 418, de 18 de março de 2005, 496, de 13 de fevereiro de 2006, e 530, de 30 de outubro de 2006, todas do Conselho da Justiça Federal, e o OFÍCIO/CIRCULAR/COGER/N. 60, de 28 de novembro de 2.005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região,

F A Z S A B E R

a quem interessar possa, especialmente aos senhores advogados, membros do Ministério Público Federal, e às partes em geral, que baixou portaria com vistas à realização da 11ª Inspeção Ordinária da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié, em que resolveu:

PRIMEIRO - Designar o dia 08 de julho de 2.019 às treze horas (13h00min), para instalação dos trabalhos da 13ª Inspeção Anual da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié/Bahia.

SEGUNDO - Estabelecer que o prazo de duração dos trabalhos de inspeção será de cinco (5) dias úteis, iniciando-se no aludido dia oito (08) e terminando no dia doze (12) do mês de julho de 2.019, durante a jornada de trabalho fixada para a Seção Judiciária, ou seja, das oito (8h00min) às dezenove horas (19h00min).

TERCEIRO - Designar, como locais para realização dos trabalhos, a Secretaria e o Gabinete da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié, situada na Rua Gildélito Ferraz, s/n, Jequezinho, nesta cidade de Jequié.

QUARTO - Determinar que sejam convidados, mediante a publicação de edital e expedição de ofícios, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, para que, querendo, acompanhem, por representantes designados, todos os trabalhos de

instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção.

QUINTO - Ordenar, em atendimento à norma contida no art. 116 do Provimento nº 129/2016, que, a partir do dia 28(vinte e oito) de junho de 2.019 (quinto dia útil anterior à data designada para o início dos trabalhos), seja obstada a retirada, da Secretaria, dos autos que serão objeto de inspeção, devendo, outrossim, ser providenciado, pela Senhora Diretora, o retorno dos processos que serão inspecionados e cujos autos estiverem fora das dependências do Cartório, incluindo os que se acharem com o Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazos eventualmente em andamento.

SEXTO - Prestar, de acordo com os arts. 115, 116 e 119 do Provimento nº 129/2016, com os arts. 20 e 22 das Resoluções nos 418/2005 e 496/2006, e com o art. 21 e seu parágrafo único da Resolução nº 496/2006, os seguintes esclarecimentos:

a) ocorrerá a suspensão dos prazos processuais a partir do dia **28 de junho de 2.019** até o dia **12 de julho de 2.019**;

b) no mesmo período aludido na letra “a” supra não haverá marcação nem realização de audiências;

c) não será interrompida a distribuição de processos para esta Vara Única em decorrência dos atos relativos à inspeção;

d) somente serão apreciados, no período mencionado na letra “a” supra, os pedidos urgentes, assim considerados aqueles que se incluam nas hipóteses de risco de perecimento de direito ou em outra situação que recomende a imediata adoção de providências jurisdicionais;

e) o atendimento às partes, pelo Juiz e pela Secretaria, no período aludido na letra “a” supra, ficará restrito aos casos em que houver risco de perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção;

f) serão inspecionados os bens públicos da Vara, tais como móveis, utensílios, equipamentos, maquinários e veículo que lhe são afetos; os livros e pastas obrigatórios; além de todos os processos em tramitação, nos termos do art. 122, § 1º, do Provimento COGER n. 129/2016, de 08/04/2016:

1) os movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências, inspeções ou sentenças) e pelo diretor de secretaria (atos ordinatórios) nos últimos **noventa dias**, desde que sejam inspecionados no mínimo 200 (duzentos) processos das diversas classes em tramitação na Vara;

2) as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de noventa dias, tomando-se como referência a data de início dos trabalhos;

3) sobrestados ou suspensos nos termos dos arts. 40 da Lei 6.830/1980 e 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei;

4) apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa;

5) dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para o Tribunal;

6) distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;

7) que estejam fora da secretaria com carga dentro do prazo;

8) com audiência designada;

9) aguardando pagamento de precatório.

g) Serão obrigatoriamente inspecionadas as ações civis públicas, as ações populares, os mandados de segurança coletivos, as ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos (art. 122, §3º do Provimento Consolidado).

i) poderão quaisquer interessados apresentar, à Corregedoria-Geral, as reclamações que entenderem cabíveis.

SÉTIMO - Convocar todos os servidores da Vara para auxiliá-la na execução dos serviços da inspeção, ficando assegurada, em caso de prorrogação na jornada de trabalho, solicitação à Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia de pagamento de horas extraordinárias ou compensação da carga horária

correspondente.

OITAVO - Ordenar que o presente edital seja afixado no local de costume do Fórum desta Subseção Judiciária e publicado uma vez.

NONO - Determinar que, além da afixação e da publicação deste edital, sejam afixados, no prazo estipulado no art. 118 do Provimento Geral Consolidado nº 129/2016, em locais visíveis e de fácil acesso, a critério da Diretoria desta Subseção Judiciária, avisos, comunicando às partes a realização da inspeção e contendo as informações básicas deste edital.

Elaborado e digitado nesta Cidade de Jequié aos quatro (4) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019)

KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA

Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva, Juiz Federal**, em 04/06/2019, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalthrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8298529** e o código CRC **3AFB2019**.